



DECRETO Nº 077/2021

Dispõe sobre a restrição da circulação de pessoas e atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, suspensão das aulas na rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Chapada, em virtude do aumento de casos de Covid-19 e dá outras providências.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os índices de propagação do vírus da Covid-19 no município de Chapada/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento do número de casos e internações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos oficialmente confirmados de COVID-19 no âmbito do Município de Chapada/RS;

CONSIDERANDO as informações de desprezo às regras de distanciamento social ocorridas no município, principalmente à noite e nos finais de semana;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data, a proibição da circulação dos munícipes em vias públicas, sem justificativa considerável, estabelecendo-se esta restrição diariamente no município de Chapada-RS, compreendido entre as 20 hrs até as 05 hrs, em razão do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID 19, a fim de evitar sua propagação.

Parágrafo Único. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas públicas ou privadas que



estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

Art. 2º Ratifica-se que os serviços autorizados no Parágrafo Único, deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º No horário das 05 horas até as 20 horas, de segunda a sexta-feira, todas as atividades devem seguir as medidas sanitárias e de distanciamento controlado conforme o protocolo estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º No horário compreendido entre as 15 hrs de sábado e as 05 horas de segunda-feira, fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais em todo o território do município de Chapada-RS, exceto farmácias e postos de gasolina (sendo proibida abertura de loja de conveniência), hospital, clínicas médicas, serviços funerários, hotéis e similares.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais da educação infantil e ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal até o dia 24 de maio de 2021 quando haverá nova reavaliação pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Permanecem ativas todas as atividades escolares remotas.

Art. 6º Para evitar aglomerações fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos.

Art. 7º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Chapada/RS, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 8º O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária e Brigada Militar, sendo que o desrespeito às medidas importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades esportivas e coletivas em todas as unidades esportivas do Município, sejam elas públicas ou particulares.

Art. 10 Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, independente se realizados em locais abertos ou fechados, residenciais ou salões, tais como reuniões, festas, jantares, bailes entre outros, ainda que em espaços particulares, sob pena de responsabilização criminal dos responsáveis/envolvidos.



Art. 11 Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor na data de publicação até as 05 horas do dia 24 de maio de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento por decisão do Poder Publico Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 14 de Maio de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se